

INTERESSADO: Francisco José Correia Chita**LOCAL:** Rua Dr Rui Rosa — Nazaré**ASSUNTO:** “Licença para obras”**PROCESSO Nº:** 126/21**REQUERIMENTO Nº:** 557/21

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Ao Sr. Carlos Mendes
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
 Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da
 Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.
 Presidente

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
 21-07-2021



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
 Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

22-07-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

CHEFE DE DIVISÃO:

Concordo.

Proponho que se revogue a deliberação de Câmara de 29/06/2021 que indeferiu o projeto de arquitetura e subsequentemente se efetue a audiência prévia do interessado sobre o projecto de decisão de indeferimento.

21-07-2021



Exmo. Sr. Arq.º Paulo Contente, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, em regime de substituição

O Chefe de Divisão da DPU,

Em regime de Substituição

Paulo Contente

1. IDENTIFICAÇÃO

Através do requerimento registado com o n.º 557/21 de 05.04.2021, vem Francisco José Correia Chita, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), requerer licença para obras de construção.

2. ANÁLISE

Analisado o pedido, cumpre-me informar que:

- a) Por despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 14.04.2021, e através do ofício n.º 1094, de 20.04.2021, foi o requerente notificado do projeto de indeferimento do pedido, tendo o prazo de 30 dias úteis para se pronunciar por escrito, sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos;
- b) Findo este prazo, não procedeu o interessado em conformidade;
- c) Por deliberação n.º 325/2021 proferida em reunião da Câmara Municipal realizada em 29/06/2021, e através do ofício n.º 2195, de 14.07.2021, foi o requerente notificado do indeferimento do procedimento;
- d) Ao ser rececionada esta última notificação, foram estes Serviços contactados pelo técnico do processo, informando não ter recebido o primeiro ofício, sendo que o endereço de email que consta do processo e para o qual é enviada a comunicação é do gabinete do mesmo;
- e) Efetuadas buscas aos emails enviados, detetou-se um lapso no envio dessa notificação, com uma incorreção no endereço, pelo que o mesmo nunca chegou ao destino, não tendo, por esse motivo, sido notificado o interessado da decisão de projeto de indeferimento.

3. CONCLUSÃO

Face ao mencionado no ponto anterior e com base no teor dos fundamentos do mesmo, proponho a V. Exa. que seja submetida ao órgão executivo a revogação da deliberação acima mencionada, nos termos do n.º 1 do artigo 165.º e dos n.º 1 e n.º 2 do artigo 169.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA), e se envie nova notificação de projeto de indeferimento do pedido, por o lapso não ser imputável ao interessado.

À consideração superior

21-07-2021



Ana Mateus

Coordenadora Técnica